ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 021/98 Data 16/ 03/ 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/98

UTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNI-
IPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA DO HOS-
ITAL SANTA TEREZINHA LTDA., PELO RETORNO
A INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE
OR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E
Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 20 ABRIL 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.03.1998

PROTOCOLO: 16.03.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHA=SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARA APRECIAÇÃO:
16.03.1998

PARECER:
ENVIO AO PLENÁRIO

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
20.04.1998

PARECER:
FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:
20.04.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Em, 20 / ABRIL / 19 98
PRESIDENTE

Fls. 001

Of. Cam. no. 021/98

ERECHIM, 10 DE MARÇO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 20 ABRIL /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 010/98**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., PELO RETORNO DA INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no 021/98	16/03/19 98

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 16 / 03 / 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Para Relatar
MARCOS ANTONIO LANDO
Data 19.03.98.

JAIR LOSS Presidente
da Comissão de justiça
E Redação.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

012

PROJETO DE LEI no. 010/98.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., PELO RETORNO DA INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a deliberar, em Assembléia do Hospital Santa Terezinha Ltda., pelo retorno da instituição à condição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE MARÇO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a manutenção da personalidade jurídica do Hospital Santa Terezinha Ltda., conforme proposto no relatório (cópia anexa) da comissão criada pelo Decreto Municipal no. 2.402/97, a qual tinha por finalidade estudar e propor modelo e conformação jurídica para o Hospital, devido a indefinição verificada.

Consta, atualmente, em Assembléia do Hospital Santa Terezinha, a sua transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada para sociedade de economia mista, o que perante a Junta Comercial do Estado jamais se concretizou, por não ser viável à instituição. Para que se possa levar adiante a proposta da comissão, é necessário revogar o ato existente, ou seja, realizar nova Assembléia Geral, em que conste o retorno de sociedade de economia mista para sociedade por cota de responsabilidade limitada.

Urge, pois, a presente medida, a fim de que o Poder Executivo prossiga com as demais medidas propostas pela Comissão, no objetivo de definir jurídica e economicamente os destinos daquela Instituição, que, acreditamos, concretizar-se-á como fundação.

Diante dessas ponderações, aguardamos a anuência dos membros dessa Egrégia Casa.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ERECHIM/RS

Sendo competência do Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação de estratégias na Política de Saúde, e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, conforme previsto no § 2 º do Art. 1 º Lei 8142/90, **e considerando:**

- ⇨ As conseqüências produzidas pela desapropriação amigável das cotas do capital social do Hospital Santa Terezinha Ltda., adquirido pela Municipalidade, conforme previsto na Lei Municipal n º 2654/94 de 29 de dezembro/94;
- ⇨ A necessidade de propor modelo ou conformação jurídica ao Hospital Santa Terezinha Ltda.;
- ⇨ A necessidade de que o modelo proposto preserve o patrimônio público do Hospital Santa Terezinha;
- ⇨ A necessidade de que o modelo proposto preserve a ampla participação da população, através de seus segmentos organizados, considerando-se o interesse público em questão;
- ⇨ A necessidade de que a população tenha a garantia de acesso aos serviços públicos de saúde, na forma da Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196 e na forma Lei Orgânica da Saúde - 8080/90;

RESOLVE:

1.) **Deliberar pela aprovação da proposta discutida pelo Conselho Municipal de Saúde nesta data, de instituição por frações organizadas da sociedade, de uma Fundação,** que tenha por objetivo administrar o Hospital Santa Terezinha Ltda., através de convênio ou Contrato de Gestão, **preservando-se no modelo a ser proposto:**

1.1.) O compromisso do integral atendimento as demandas hospitalares dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS (Erechim/RS) com plena resolubilidade;

1.2.) Os bens móveis e imóveis do Hospital Santa Terezinha Ltda., de propriedade do Município e que poderão ser cedidos a fundação, mediante prévia autorização Legislativa, por comodato ou permissão de uso;

1.3.) Que nos Estatutos da Fundação, fique assegurado, que na hipótese de sua extinção, os bens patrimonializados pela entidade reverterão ao Município de Erechim;

1.4.) Que os contratos de trabalho do Hospital Santa Terezinha Ltda. hoje mantidos, não sejam rescindidos, salvo em caso de comprovada negligência, quaisquer outras razões que indiquem a demissão por justa causa, ou incapacidade para a função;

1.5.) Que embora fique assegurado o privilégio para o atendimento aos usuários do SUS, possa a capacidade de serviços ociosa, ser utilizada para a venda de serviços à particulares ou através de convênios privados;

1.6.) Que os recursos decorrentes dos resultados operacionais pela venda de serviços seja integralmente reaplicado no próprio Hospital/Fundação;

1.7.) Que a Fundação busque a caracterização como Entidade Filantrópica;

2.) E eleger, nesta mesma data, um membro do Conselho Municipal da Saúde para compor o grupo de trabalho que, definirá os encaminhamentos decorrentes à alternativa de gerenciamento e conformação jurídica ao Hospital Santa Terezinha Ltda..

Erechim, 30 de setembro de 1.997.

Cientes e de acordo:

LORENO SOLIGO - SEFAC.

Armando L. Valmeirão Sindicato Rural

Fls. 1006

Dorvalino Rossi	Hospital Caridade	
Nadia F. da Rosa	Emater	
Bonorino	CPERS	Bonorino
[illegible]	ATAPES	[illegible]
[illegible]	Sindi Saúde	[illegible]
[illegible]	ABCAL	
[illegible]	STB Grechi	
[illegible] Elango	Sindi Saúde	
[illegible]	Sindi Saúde	
[illegible]	SIMS	
[illegible]	PSICÓLOGOS	
Eliane F.S. Moretto	URI	Eliane F.S. Moretto
Giovana L. F. Tomosi	AEFE	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	S.M.S.M.A.	
Laudio H. Giacomini	HMST	
Dionaro Hiscon Dean	SMSMA	
Maria Elena Nehring	Ass. Social	

Erechim, 30 de setembro de 1.997.

007

ADENDO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM 1 SUB ITEM 1.4 LEIA-SE NÃO SEJAM RESCINDIDOS POR 180 DIAS, E AS PALAVRAS OU PALAVRA INCAPACIDADE (PARA A FUNÇÃO) SE-TA(M) SUBSTITUIDA(S) POR NÃO HABILITADAS PARA A FUNÇÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Honorina

[illegible] Rita Medeiros [illegible]

[illegible] APCAL [illegible]

[illegible] Sindi Saúde

[illegible] Sindi Saúde [illegible]

[illegible] Silva [illegible]

[illegible] Biólogos [illegible]

Elaye F.S. Moretto UDI Elaye F.S. Moretto

[illegible] AETE [illegible]

[illegible] SISMA [illegible]

[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 008

DECRETO no. 2.402, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

CRIA COMISSÃO PARA PROPOR MODELO E CONFORMAÇÃO JURÍDICA PARA O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e, considerando as conseqüências decorrentes da desapropriação amigável do Hospital Santa Terezinha, através da Lei Municipal no. 2.654, de 29.12.94,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica criada a comissão para realização de estudos e elaboração de proposta de modelo e conformação jurídica do Hospital Santa Terezinha Ltda., deste município, em função das conseqüências produzidas pela desapropriação amigável das cotas do capital social do referido Hospital, adquirido pelo Município de Erechim, através da Lei Municipal no. 2.654, de 29.12.94.

Art. 2o. - A comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes integrantes:

IVAR PAVAN - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI - Diretor-Presidente do Hospital Santa Terezinha Ltda.

MARCO ANTONIO RIBEIRO - Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha Ltda.

LORENO SOLIGO - Secretário Municipal da Fazenda

DOUGLAS LUIS SANTIN - Secretário Municipal de Administração

MARCO ANTONIO SCHEUER DE SOUZA - Procurador do Município de Erechim

PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA - Assessor Jurídico do Hospital Santa Terezinha

ADEMIR LIRA - representante titular do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ FERREIRA - representante suplente do Conselho Municipal de Saúde

Fls. 09

Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3o. - A comissão elaborará o cronograma dos trabalhos, e realizará reunião para prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal sempre na última sexta-feira de cada mês, às 10h.

Art. 4o. - Fica desde já estabelecida a data de 12 de dezembro de 1997, como limite para encaminhamento das propostas.

Art. 5o. - Os serviços prestados pela Comissão ora instituída não serão remunerados, porém considerados de relevante interesse público.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 02 de outubro de 1997.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Exmo Sr. Prefeito Municipal

A COMISSÃO CRIADA PELO DECRETO N. 2.402/97 "para propor modelo e conformação jurídica para o Hospital Santa Terezinha Ltda.", vem até V. Exa., apresentar a presente proposta:

I - RELATÓRIO

1. Através do Decreto n. 2.402, de 02 de outubro de 1997, o Prefeito Municipal de Erechim criou a presente comissão com a finalidade supra mencionada.

2. Pelo membro Cláudio Henrique Giacomini, Diretor - Presidente do Hospital Santa Terezinha Ltda., foi apresentada numa "proposta de trabalho a ser desenvolvida junto ao Hospital Santa Terezinha" e um parecer jurídico elaborado pelo Bel. Ricardo Giuliani Neto (OAB-RS 30.517). Ambos os documentos foram anexados ao expediente.

3. Consta, ainda, dos autos, a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Erechim (RS), na qual a entidade indica - para participar da presente comissão - o Sr. Ademir Lira, como titular e José Ferreira, como suplente.

4. Foram realizadas inúmeras reuniões, se bem que delas não foram lavradas as respectivas atas.

5. Na reunião de ontem, 11 de dezembro de 1997, a redação do relatório e proposta da Comissão ficou ao encargo dos membros Marco Antônio Scheuer de Souza, Procurador do Município de Erechim, e Paulo Reis Franklin da Silva, Assessor Jurídico do Hospital Santa Terezinha.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. A resolução oriunda do Conselho Municipal de Saúde, apontava - já - como possibilidade viável, a administração do Hospital Santa Terezinha, por uma fundação, sem especificar, porém, se pública ou privada.

2. O parecer jurídico acostado detalha, no sentido da fundação de caráter privado.

3. O mesmo parecer jurídico também opina:

a) pela extinção da personalidade jurídica da Sociedade Hospital Santa Terezinha Ltda.;
b) pela constituição de uma fundação privada;
c) pela entrega do patrimônio, pela municipalidade, à Fundação, em regime de comodato modal.

4. Efetivamente, como bem lembrou o membro PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA, a fundação privada ainda é um dos modelos mais democráticos de administração já criados pelo homem, até porque permite um participação dos mais diversos setores da sociedade, o que também foi um dos rumos suscitados pelos integrantes da presente comissão, enquanto concepção ideal para o caso concreto.

5. É preciso, contudo, não perder de vista a idéia de que a constituição de uma fundação privada, é ato totalmente independente, a ser discutido em sede própria entre os interessados em dele participa, muito embora o processo possa ser deflagrado pelos poderes constituídos do Município, máxime o Poder Executivo.

6. Juridicamente, sabe-se o entendimento de que o Poder Público possa dar bens imóveis em comodato sofre sérios combates em nível teórico, pois este instituto é eminente civilístico. Mais adequado, então, seria o instituto da concessão de uso, face à sua natureza publicista.

7. No entanto, essa discussão não merece maiores atenções, posto que os bens - móveis e imóveis - em que este funcionamento o Hospital Santa Terezinha Ltda., não pertencem à municipalidade, mas, sim à própria sociedade que, no plano legal, possui personalidade jurídica diferente da personalidade dos seus sócios: lição elementar de Direito.

8. Nesse caso, o comodato só poderia ser feito pela proprietária dos bens, ou seja, pelo Hospital Santa Terezinha Ltda., após - e em havendo - deliberação dos seus sócios.

9. Nesse caso, não é necessário o nem - tão pouco - se torna aconselhável a extinção da personalidade jurídica do Hospital Santa Terezinha Ltda., até porque é ela a proprietária dos bens onde funciona e dos quais se utiliza o nosocômio.

10. A malsucedida tentativa de transformação de limitada em economia mista perde, por fim, a sua razão de ser, merecendo ser revista pela Assembléia Geral e pelo Legislativo Municipal, se a vontade política assim entender.

III - CONCLUSÃO

Ao nível de conclusão, a Comissão propõe:

1. A manutenção da personalidade jurídica do Hospital Santa Terezinha Ltda., tal qual se acha atualmente registrada perante a MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, revogando-se - consequentemente - todos os atos jurídicos, administrativos e normativos, que tendiam a transformar a sociedade em economia mista;

2. Que a municipalidade incentive a sociedade erechinense a constituir uma fundação privada para a administração das atividades hospitalares;

3. Que os bens que integram o patrimônio do Hospital Santa Terezinha Ltda., sejam dados em comodato à tal fundação privada, com os encargos de atendimento da demanda de saúde pública do Município de Erechim.

À Vossa consideração.

Erechim (RS), 12 de dezembro de 1997.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.644, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, INSTITUIR FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é autorizado, o Poder Executivo, a celebrar contrato de desapropriação amigável do Hospital Santa Terezinha Ltda., de que trata o Decreto no. 2.169, de 08/09/94, compreendendo os bens imóveis, móveis e demais equipamentos, nas condições a seguir estabelecidas:

a) Preço total R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
b) Entrada R$ 1.000.080,00 (um milhão e oitenta reais);
c) 52 (cinqüenta e duas) prestações mensais sucessivas de R$ 38.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo único - O saldo devedor será reajustado, mensalmente, pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público, tendo, como referência, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2o. - Em decorrência do Artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei no. 2.540, de 15/07/93, a aquisição da Unidade Hospitalar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico, é autorizado referente às Leis no. 2.555, de 16/09/93 e no. 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias, para os Exercícios de 1994 e 1995.

Art. 3o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei, no corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAúDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAúDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754281.013 - Aquisição de Unidade Hospitalar
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis.....R$ 1.200.000,00

Fls. 01

Parágrafo Primeiro - O Crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754282.015 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1002.16915751.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada, na Lei de Meios, Dotação Orçamentária, destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 4o. - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei, instituindo uma Fundação, que administrará a Unidade Hospitalar e Funções Correlatas, que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. p/ 5

LEI no. 2.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DAS COTAS SOCIAIS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto no. 2.169, de 013/09/94, sucedendo os cotistas expropriados na referida sociedade hospitalar.

Art. 2o. - O preço total a ser pago na desapropriação de que trata o Art. 1o. será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com uma entrada de R$ 1.000.000,00 (um milhão e oitenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor) a partir de 30 de setembro da corrente, e 52 (cinqüenta e duas) prestações mensais sucessivas de R$ 30.460,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor será reajustado mensalmente pelo índice oficial de correção dos valores dos contratos celebrados pelo Poder Público, tendo como referência o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os valores de que trata o presente Artigo serão pagos nominalmente a cada cotista expropriado.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a continuidade da Entidade, juridicamente como Sociedade de Economia Mista, é assegurado o direito de 2 (dois) sócios permanecerem na mesma, pelo valor simbólico de R$ 1,00 (um real) cada um.

Art. 3o. - Em decorrência do Artigo anterior, é incluída no Plano Plurianual, Lei no. 2.540, de 15/07/93, a aquisição de Unidade Hospitalar e excluída a construção da mesma. Procedimento idêntico é autorizado referente às Leis no. 2.553, de 16/09/93 e no. 2.637, de 01/09/94, de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios de 1994 e 1995.

Art. 4o. - Fica autorizado o Poder Executivo a dar em garantia do pagamento das prestações ajustadas no Art. 2o., as cotas mensais do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), até o limite da prestação mensal a ser paga.

Art. 5o. - Para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei na corrente Exercício, é autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754281.013 - Aquisição de Cotas Sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda.
4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.....R$ 1.200.000,00

Parágrafo Primeiro - O crédito autorizado neste Artigo será atendido com a redução de Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
0701.13754282.013 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
4.4.1.0.00 - Obras e Instalações....R$ 1.000.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1002.16915751.001 - Pavimentação, Construção de Ruas, Canteiros, Passeios e Abrigos
4.4.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Parágrafo Segundo - Para os Exercícios futuros ficará consignada na Lei de Meios, Dotação Orçamentária destinada a atender o pagamento das prestações mensais de que trata o Art. 3o..

Fl. 017

Art. 6o. – É autorizado o Poder Executivo a manter, em caráter emergencial e no regime contratual, todos os servidores do Hospital Santa Terezinha Ltda., que na data da sucessão tiverem contrato de trabalho em vigor, os quais, no prazo de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos a concurso, com a respectiva criação dos empregos e níveis salariais.

Art. 7o. – No mesmo prazo do Artigo anterior, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei instituindo uma Fundação que administrará a Unidade Hospitalar e funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo estatuto, ficando, provisoriamente, autorizado a criar uma comissão especial para administração, até a criação da Fundação.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata este Artigo será composta de 2 (dois) membros: 1 Diretor-Presidente e 1 Diretor Técnico, de livre indicação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os empregos acima relacionados serão remunerados da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente:

I – Vencimentos: R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos);

II – Verba de Representação: R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos);

b) Diretor Técnico:

I – Vencimentos: R$ 408,19 (quatrocentos e oito reais e dezenove centavos);

II – Verba de Representação: R$ 607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos);

Art. 8o. – O Conselho Municipal de Saúde integrará a administração hospitalar como órgão consultivo, para todos os assuntos que digam respeito ao atendimento das ações integradas ao Sistema Única de Saúde (SUS).

FL. 018

Art. 9o. - Fica revogada a Lei Municipal no. 1592, de 25 de outubro de 1994.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.669, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER A DESPESA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Muncipal a subvencionar, com recursos das receitas gerais do Município, a Sociedade de Economia Mista Hospital Santa Terezinha Ltda., com a finalidade de ampliar sua capacidade de atendimento hospitalar, aumentando suas instalações físicas e adquirindo equipamentos e instrumentais médico-cirúrgicos, até o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2o. - O repasse dos recursos de que trata a presente Lei poderá ser feito em parcelas, atendendo às necessidades de investimentos a serem contratados ou conveniados com o Estado e a União, bvem cmo para execução de obras físicas de amplicação de enfermarias, leitos e serviços de apoio a serem contratados pela Instituição hospitalar.

Art. 3o. - Para atender à despesa com a presente subvenção, é aberto Crédito Especial com a seguintes especificação, com dotação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.003 - Contribuição ao Hospital Santa Terezinha Ltda.
4.3.1.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital

Parágrafo Primeiro - Para a cobertura da despesa criada no Crédito Especial servirá de fonte de recursos, além da provável maior arrecadação do Município, a redução de Dotações Orçamentárias e os obtidos com a venda de ações e direitos, já autorizados pela Lei no. 2.656, de 06 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - A movimentação e utilização das subvenções, de que trata esta Lei, ficam condicionadas à

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

apresentação de projeto técnico aprovado pelo Município. Na medida em que houver gastos, quer com ampliação de áreas físicas como com aquisição de instrumentos técnicos, serão realizadas pela entidade beneficiada as competentes prestações de contas.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 08 DE MARÇO DE 1995.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.725, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DE CONTRIBUIÇÕES AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições e subvenções à Sociedade de Economia Mista HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., com a finalidade de atender seu custeio, ampliar sua capacidade de atendimento hospitalar, aumentando as instalações físicas e adquirir equipamentos e instrumentos médico-cirúrgicos e materiais permanentes.

Art. 2o. - Os valores para atender a despesa decorrente da aplicação da presente Lei serão previstos, anualmente, no Orçamento Geral do Município, incluindo-se as presentes disposições no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - As necessidades do presente Exercício serão atendidas através de Créditos Adicionais, consolidando-se os deferidos nas Leis Municipais no. 2.669, de 08/03/95, e no. 2.691, de 27/06/95.

Parágrafo Segundo - Para o corrente Exercício é autorizada Contribuição Corrente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será atendida com a abertura do seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.006 - Contribuição ao Hospital Santa Terezinha Ltda. para Custeio
3.2.1.3.00 - Contribuições Correntes.....R$ 100.000,00

Parágrafo Terceiro - O Crédito autorizado no Parágrafo anterior será compensado com a redução das Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 90.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 10.000,00

Parágrafo Quarto - A movimentação e utilização das contribuições, de que trata esta Lei, ficam condicionadas à apresentação de justificativa fundamentada e/ou de projeto técnico aprovado pelo Município.

Parágrafo Quinto - Na medida em que houver os gastos, quer com custeio, com ampliação de áreas físicas ou com a aquisição de instrumentos técnicos, serão realizadas, pela Entidade beneficiada, as competentes prestações de contas.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 05 DE OUTUBRO DE 1995.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

023

LEI No. 2.743, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

APROVA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., PARA O ANO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É fixado em R$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta mil reais) o Orçamento de Investimentos do Hospital Santa Terezinha Ltda., atendendo às seguintes metas:

I -	Áreas a construir	R$ 1.350.000,00;
II -	Reformas gerais	R$ 50.000,00;
III -	Investimento em equipamentos e materiais permanentes	R$ 870.000,00;
IV -	Aquisição de imóveis	R$ 80.000,00.
	TOTAL	R$ 2.350.000,00

Art. 2o. - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, serão utilizados recursos gerados pela própria Instituição, de transferência de outras esferas de governo ou de financiamentos, no montante de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil reais), e R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de Transferências do Tesouro Municipal.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 024

LEI No. 2.764, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA HOSPITAL SANTA TEREZINHA S.A..

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a anuir com a concessão de aumento geral, no índice de 10% sobre os vencimentos básicos, aos servidores da administração indireta da Sociedade de Economia Mista Hospital Santa Terezinha S.A..

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será suportada pela Receita Ordinária dos serviços prestados por aquela sociedade.

Art. 3o. - Fica também autorizado o Poder Executivo a regularizar o aumento concedido aos servidores da administração indireta em junho de 1995, em razão de o mesmo não constar na Lei 2.692, de 28.06.95.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1996.

ERECHIM-RS, 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.897, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 7o., PARÁGRAFO SEGUNDO, ALÍNEA "a", DA LEI MUNICIPAL No. 2.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É alterada a redação do Artigo 7o., Parágrafo Segundo, alínea "a", da Lei Municipal no. 2.654, de 29.11.94, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa Terezinha Ltda., revoga Lei Municipal e dá outras providências, que passa a ser a seguinte:

"a) Diretor-Presidente:

I - Vencimentos: R$ 669,89 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II - Verba de Representação: R$ 1.830,10 (um mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos)".

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 1997.

ERECHIM, 25 DE MARÇO DE 1997.

Assinatura no Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura no Cópia Original

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.900, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 1o. DA LEI No. 2.845, DE 13.11.96, QUE PRORROGA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA OS SERVIDORES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O prazo estabelecido no Art. 1o. da Lei Municipal no. 2.845, de 13 de novembro de 1996, fica prorrogado até o dia 31 de março de 1998.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 1997.

ERECHIM-RS, 25 DE MARÇO DE 1997.

Assinatura no Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra

Assinatura no Cópia Original

DOUGLAS LUíS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

27

LEI No. 2.902, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É declarado de utilidade pública o "HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.", com sede na Rua Itália, 919, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 22 DE ABRIL DE 1997.

Assinatura na Cópia Original

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Assinatura na Cópia Original

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 028

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 021/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/98

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. PELO RETORNO DA INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador MARCOS ANTÔNIO LANDO

PARECER:

Tendo em vista ser uma matéria polêmica e de muita controvérsia encaminho novamente a Comissão de Justiça e Redação e reservo-me o direito de votar em plenário, sem causar danos ou atraso para que a matéria seja aprovada.

Erechim (RS), 01 de Abril de 1.998.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador Bancada PPB

029

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 20 ABRIL /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 021/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/98

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÈIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. PELO RETORNO DA INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.-

Após debates na COMISSÃO, inclusive com a presença do Administrador do HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, entendemos que o mesmo deverá ir ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 DE ABRIL DE 1.998

ACOMPANHAM O PARECER:

APROVADO O PARECER
NA REUNIÃO DO DIA 20 DE
ABRIL DE 1.998
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

090/98-ZB

Erechim, RS, 22 de Abril de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 20 de Abril/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/98
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a deliberar, em assembléia do Hospital Santa Terezinha Ltda., pelo retorno da instituição à condição de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.042, DE 22 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELIBERAR, EM ASSEMBLÉIA DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., PELO RETORNO DA INSTITUIÇÃO À CONDIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a deliberar, em Assembléia do Hospital Santa Terezinha Ltda., pelo retorno da instituição à condição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 22 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração